



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	681/2020
DATA	23/10/2020
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ**, Prefeito Municipal em Exercício de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 67.864,68 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – FUNÇÃO

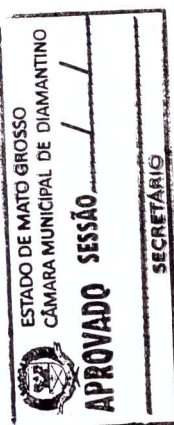
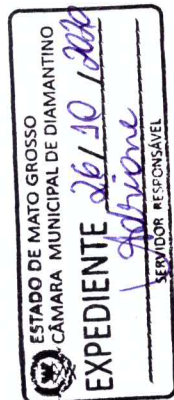
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTES DO CORONAVIRUS

20091 – COVID19 – COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DA COVID-19

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 67.864,68

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID19.....**TOTAL R\$ 67.864,68**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes repasses:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, de acordo com Portaria nº 2.516/2020 de 21 de setembro de 2020, no valor de **R\$ 67.864,68**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 38/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 38/2020, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”**.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial, tendo como fonte o artigo 41, II, da Lei 4.320/64.

2. A aprovação do presente projeto é pressuposto necessário para que o Município possa executar despesas para o Combate e Enfrentamento do Coronavírus – COVID19, que, neste caso, serão realizadas por meio do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS nº 2.516/2020.

3. Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Diamantino/MT, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO ÚNICO

**DISPENSA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Considerando, que por meio do Art. 7º da Lei Complementar nº 173/2020, foi acrescentado o Inciso III, ao §1º, do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a seguinte redação:

Art. 65...

§ 1º...

*Inciso III - **serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17** desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (grifo nosso)*

Considerando que os citados artigos da Lei 101/2000 (LRF), alterados pela LC 173/2020, constituem as principais exigências para apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre pretensos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado e / ou expansão que acarrete aumento da despesa;

Considerando ainda, que as referidas Ações não constituem “Aumento de despesas de caráter continuado”, tendo em vista a natureza extraordinária e emergencial das ações, as quais têm como objetivo viabilizar ações em período específico, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando também, que os créditos adicionais abertos, estão amparados por novos repasses financeiros, transferidos do Governo Federal, com finalidade específica de enfrentamento ao Coronavírus, não comprometendo assim as finanças e o orçamento do município;

Considerando por fim, o Decreto Municipal nº 53/2020, o qual estabelece o estado de emergência, em virtude das ações emergenciais de combate a pandemia.

É dispensada a apresentação de impacto, considerando a emergência e o estado de calamidade supracitado, sendo as referidas ações, comprovadamente, necessárias e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

essenciais ao aperfeiçoamento das Ações de Saúde no Combate e Enfrentamento da Pandemia no Município de Diamantino, tendo como amparo legal as concessões do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pelo Art. 7º da Lei Complementar 173/2020.

Diamantino/MT, 22 de outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

